



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 / WhatsApp: (41) 99725-0330/E-mail: tribunal@futsalparana.com

ATA– Nº 15/2024

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Dr. José Adair dos Santos

Ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte quatro, sob a Presidência do Auditor Dr. José Aroldo Matias, a presença dos Auditores, Dr. William Pedroso da Rocha, Dr. Lucas Madruga Vargas e o Procuradora Dr. Ralf Lins, foi realizada a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, pela Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 15/2024.

ATA DE JULGAMENTOS

1- AUTOS Nº 66/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE PRATA MASC

JOGO SPM031: SÃO JOSEENSE/SEMEL FUTSAL X CIANORTE FUTSAL/GUIBOM FOODS

Data: 06/04/2024

Auditor Relator: Dr. William Pedroso da Rocha.

Denunciado: Lucas Stocco (Atendente médico/ Cianorte Futsal/Guibom Foods)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Lucas Oliveira Silvestre.

Funcionou em defesa do denunciado o Dr. Vinicius Fragoso.

2- AUTOS Nº 67/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE PRATA MASC

JOGO SPM026: MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR X FAZENDA FUTSAL

Data: 06/04/2024

Auditor Relator: Dr. William Pedroso da Rocha.

Denunciado: Lucas Henrique Calisario (Preparador fisico/Fazenda Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão em concreto da infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Munhoz Bürgel Ramidoff .

Funcionou em defesa do denunciado o Dr. Vinicius Fragoso.

3- AUTOS Nº 85/2024 - CAMPEONATO COPA UNIÃO MASC

JOGO CUM005: ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X CORONEL FUTSAL

Data: 10/04/2024

Auditor Relator: Dr. William Pedroso da Rocha.

1ª) Denunciada: João Felipe Martins Muniz (Preparador Físico/ABF Beltrãozinho Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão em concreto da infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

2ª) Denunciada: Ítalo Marcos Libório (Preparador Físico/Coronel Futsal)

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art.258-B do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Munhoz Bürgel Ramidoff.

Funcionou em defesa do Sr. Ítalo Marcos Libório o Dr. Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldeinstein.

4- AUTOS Nº 86/2024 – CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-

010. Tel. (041) 3233-4571 / WhatsApp: (41) 99725-0330/E-mail: tribunal@futsalparana.com

JOGO SBM078: ACAF GALO DA FRONTEIRA X XAVANTES FUTEBOL CLUBE

Data: 13/04/2024

Auditor Relator: Dr. Lucas Madruga Vargas.

1ª) Denunciada: ACAF GALO DA FRONTEIRA (EPD)

(i) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em concreto por infração ao Art. 191, III do CBJD.

(ii) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em concreto por infração ao Art. 213, I e III do CBJD.

2ª) Denunciada: Gabriel Henrique de Oliveira (Atleta/Xavantes Futebol Clube)

Por maioria de votos ocorreu **reclassificação** do Art. 243-F, §1º do CBJD para Art. 258, §2º, II do CBJD. (i) Por maioria de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 258, §2º, II do CBJD.

Por maioria de votos ocorreu **reclassificação** do Art. 254-A, §1º, I, §3º do CBJD para Art. 258 do CBJD.

(ii) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de 01 partida de suspensão em concreto da infração ao Art. Art. 258 do CBJD.

3ª) Denunciada: Geovane Vitorio Assunção Feliz da Silva (Atleta/Xavantes Futebol Clube)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência por infração ao Art. 250, §1º, II do CBJD.

4ª) Denunciada: José Alisson Alves de Aquino (Atleta/ ACAF Galo da Fronteira)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência por infração ao Art. 250, §1º, II do CBJD.

5ª) Denunciada: Diego Cesar Nascimento da Costa (Atleta/Xavantes Futebol Clube)

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 250, §1º, I do CBJD.

6ª) Denunciada: Danilo Rodrigues dos Reis (Atleta/ACAF Galo da Fronteira)

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDO** da infração do Art. 250, §1º, I do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo Thomazinho Comar.

Funcionou em defesa dos denunciados da EPD Xavantes Futebol Clube o Dr. Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldeinstein.

Ocorreu apresentação de prova de vídeo.

Ocorreu oitiva do denunciado Sr. Geovane Vitorio Assunção Feliz da Silva.

Ocorreu oitiva do denunciado Sr. Diego Cesar Nascimento da Costa.

Ocorreu oitiva do denunciado Sr. Gabriel Henrique de Oliveira.

Ocorreu apresentação de prova de vídeo a pedido do D. Relator, sendo registrando o pedido de nulidade do D. Defensor em questão da reprodução pelo Art. 223 do CBJD.

5- AUTOS Nº 87/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM073: GUIBON FOODS/TAPEJARA FUTSAL X ITAMBÉ FUTSAL

Data: 13/04/2024

Auditor Relator: Dr. Lucas Madruga Vargas.

Denunciada: Luiz Fernando Vieira (Atendente Massagista/Guibon Foods/Tapejara Futsal)

(i) Por unanimidade de votos, a infração 1 foi **ABSORVIDA** pela infração 2, como previsto pelo Art. 183 do CBJD.

Por maioria de votos ocorreu **reclassificação** do Art. 243-F do CBJD para Art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-

010. Tel. (041) 3233-4571 / WhatsApp: (41) 99725-0330/E-mail: tribunal@futsalparana.com

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência por infração ao Art. 258,§2º, II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo Thomazinho Comar.

6- AUTOS Nº 88/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – BASE – SUB 18

JOGO B434: ACAU FUTSAL X FAZENDA FUTSAL

Data: 13/04/2024

Auditor Relator: Dr. Lucas Madruga Vargas.

Denunciada: Gustavo Eduardo de Quadros Javorski (Atleta/Acau Futsal)

Por unanimidade de votos ocorreu **reclassificação** do Art. 243-F do CBJD para Art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência por infração ao Art. 258,§2º, II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Daniel de Deus Prado.

Funcionou em defesa dativa o Dr. Rogerio Ribeiro.

7- AUTOS Nº 89/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE OURO

JOGO SOM031: MARRECO FUTSAL X CAMPO MOURÃO FUTSAL

Data: 16/04/2024

Auditor Relator: Dr. William Pedroso da Rocha.

Denunciada: Francoar de Oliveira Rodrigues (Atleta/Campo Mourão Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência por infração ao Art. 258,§2º, II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Munhoz Bürgel Ramidoff.

Funcionou em defesa do denunciado o Dr. Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldeinstein.

Ocorreu apresentação de prova de vídeo.

OBSERVAÇÕES:

As gravações das sessões estão disponíveis no site:

https://www.youtube.com/playlist?list=PLrhSMVppwI9Y_rUY9RU7fb8Ca92vnVrcR

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFs.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as **taxas** devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFs, em **conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.**

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 09 de maio de 2024.

Ana Thereza Quadros Maes

Secretária da Presidência do TJD/PR